



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/07/2023

Jornal AMP

Página 379

Edição 2812

*[Assinatura]*  
Ass. Responsável

LEI Nº 2502/2023

DATA 11/07/2023

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder e receber servidor (a) efetivo (a) de outro Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e a receber, através de ato próprio, servidor (a) efetivo (a) do quadro da saúde com o município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, como objeto de cooperação mútua.

§ 1º Todo (a) servidor (a) do quadro de saúde que tiver interesse em permutar o local de trabalho com outro (a) servidor (a) efetivo (a) do Município mencionado no *caput* desse artigo, poderá requerê-lo.

§ 2º Para que seja possível ceder e receber servidor (a), os mesmos deverão ter o mesmo cargo.

**Art. 2º.** A vigência da cessão poderá ser por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer dos Municípios, ou servidores envolvido na cedência sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, a cessão a que se refere esta lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes e aos demais interessados.

**Art. 3º.** Ficam os Municípios obrigados a:

I – colocar à disposição do outro Município os servidores descritos no artigo primeiro, para atuação na rede municipal de saúde;

II – arcar com o vencimento do (a) servidor (a) cedido (a), e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cessão, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

III – comunicar o Município cedente quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do (a) servidor (a) público (a) disponibilizado (a);

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo (a) servidor (a) público (a) recebido (a);

V – mensalmente, controlar e informar a frequência do servidor cedido, através de boletim próprio e ou ofício;

VI – Cada Município fica responsável por avaliar o seu servidor, na época oportuna, podendo ser encaminhado ao Município cedente a documentação necessária para o devido preenchimento e avaliação;

VII - A permuta e/ou a cedência será autorizada para o servidor (a) efetivo (a) com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de julho de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal